

# Secretaría General



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

BRASIL

VIGENCIA DO ACORDO COMERCIAL No. 18  
(Indústria fotográfica)

Nono Protocolo Adicional

ALADI/SEC/di 126.11  
6 de junho de 1988

Decreto no. 95.936 de 20 de abril de 1988

O PRESIDENTE da REPUBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7, a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina, do México, do Uruguai e da Venezuela, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, aos 15 de dezembro de 1987, em Montevidéu, o Nono Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 18, no setor da indústria fotográfica,

## DECRETA:

Artigo 1o.- O Nono Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 18, no setor da indústria fotográfica, apenso por cópia ao presente Decreto (1), será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Artigo 2o.- O Protocolo apenso passou a vigorar a partir de 1o. de janeiro de 1988.

Artigo 3o.- Revogam-se as disposições em contrário.

Fonte: D.O.U de 21/IV/88.

(1) Foi publicado no documento ALADI/AAP.C/18.9.

jcg